



## NORMAS E PROCEDIMENTOS SOBRE PLÁGIO

Na sequência das decisões tomadas pela Universidade da Madeira, relativas à deteção de plágio, é chegado o momento de serem instituídas as normas e procedimentos a seguir em casos de plágio indiciados quer pelo *software* usado pela Universidade, quer, por exemplo, por denúncia de terceiros.

O presente regulamento preconiza tratamentos diferentes para processos em que a deteção acontece antes ou depois da produção de efeitos académicos.

Saliente-se que, deste a criação do sistema de deteção de plágio, cabe ao Gabinete de Apoio ao Estudante receber os trabalhos, preparar os relatórios de plágio e enviá-los aos remetentes (diretor de curso, regente).

### **Artigo 1º - Tipos de Plágio**

1. Entende-se por plágio detetado *a priori*, aquele que é detetado pelos agentes da Universidade antes de produzir efeitos académicos como, por exemplo, a aprovação numa disciplina ou diante de um júri.
2. Entende-se por plágio detetado *a posteriori*, aquele que é detetado após a produção de efeitos académicos, isto é, após o trabalho em causa ter sido alvo de avaliação e de classificação final.

### **Artigo 2º - Deteção automática de plágio**

1. Em qualquer dos tipos de plágio descritos no artigo 1º, uma vez indiciado o plágio, o trabalho em causa passa obrigatoriamente pelo sistema automático de deteção de plágio da Universidade.
2. Excetua-se os casos em que a deteção resulta da passagem pelo sistema automático de deteção de plágio.
3. Do procedimento de deteção pode fazer parte a inclusão de material bibliográfico até esse momento não existente na base de dados, desde que a data da sua produção seja anterior à data da apresentação do trabalho.
4. A solicitação de inclusão de material suplementar na base de dados carece de autorização do diretor do curso a que o plágio diz respeito.

### **Artigo 3º - Relatório do Sistema Automático**

Da submissão do trabalho ou tese ao sistema automático de detecção de plágio resulta a produção de um relatório que indicará a percentagem de plágio detetada e a origem da mesma.

### **Artigo 4º - Procedimento para o Plágio detetado *a priori***

Em caso de plágio detetado *a priori*, cabe ao regente da unidade curricular decidir qual o procedimento a tomar, informando o Gabinete de Apoio ao Estudante, o Diretor de Curso e o presidente do Conselho Pedagógico pertinente.

Caso o considere justificável, o regente poderá participar o caso ao Reitor, para eventual encaminhamento para a Comissão Disciplinar do Senado.

### **Artigo 5º - Penalizações para o Plágio detetado *a priori***

1. O procedimento a tomar, a que se refere o artigo anterior, é um dos seguintes:
  - a. Recusa do trabalho, com a conseqüente reprovação do estudante na unidade curricular onde se insere o trabalho, com a classificação de zero valores, independentemente do peso que a prova tenha na avaliação global da disciplina;
  - b. Recusa do trabalho com a recomendação de alterações necessárias ao mesmo, podendo incluir uma penalização em termos de classificação do mesmo que poderá atingir os 50% da classificação;
  - c. Aceitação do trabalho sem quaisquer alterações.
2. A decisão deverá ser justificada pelo responsável do procedimento tomado, em relatório escrito, ao presidente do Conselho Pedagógico ao qual o curso se encontra afetado.

### **Artigo 6º - Recurso de Penalizações por Plágio detetado *a priori***

O estudante pode recorrer da decisão proferida para o Conselho Pedagógico de que depende o curso em causa.

### **Artigo 7º - Procedimentos para o Plágio *a posteriori***

Uma vez detetado *a posteriori* um caso de plágio, a Universidade adotará os seguintes procedimentos:

1. Comunicação da Reitoria para o Conselho Científico da Unidade pertinente, da existência de suspeita de caso de plágio detetado *a posteriori*, com a identificação do mesmo e solicitação, no prazo de

- quinze dias, de nomeação de Comissão de Inquérito para verificação dos factos;
2. A Comissão em causa deverá, no prazo de trinta dias após a nomeação pelo Conselho Científico, verificar a existência ou não de plágio e elaborar uma proposta de decisão sobre o processo;
  3. No prazo de quinze dias após a entrega da proposta de decisão referida em 2, o Conselho Científico deverá deliberar sobre a sua aceitação ou não, comunicando o resultado, justificado, ao Reitor;
  4. O processo, contendo a proposta de decisão da Comissão de Inquérito e a deliberação do Conselho Científico é remetida à Comissão Académica do Senado, para ratificação, no prazo de trinta dias;
  5. A decisão final compete ao Reitor.

#### **Artigo 8º - Sanções para o Plágio detetado *a posteriori***

A recomendação da Comissão de Inquérito, a deliberação do Conselho Científico ou da Comissão Académica do Senado é uma das seguintes:

1. Anulação da prova ou trabalho em causa com todas as consequências daí resultantes incluindo a retirada de grau académico;
2. Arquivamento do processo.

#### **Artigo 9º - Recurso para o Plágio detetado *a posteriori***

Da deliberação da Comissão Académica do Senado é dado conhecimento às partes em contencioso no prazo de trinta dias, tendo estas o direito de recorrer delas para o Reitor, nos trinta dias imediatos a terem conhecimento da mesma.

#### **Artigo 10º - Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho reitoral.